



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº133, de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que Altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências, para simplificar o procedimento de importação de substâncias sujeitas a controle especial para pesquisa científica e tecnológica.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Cristovam Buarque

03 de Abril de 2018

**Relatório de Registro de Presença****CE, 03/04/2018 às 11h30 - 8ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VAGO	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ATAÍDES OLIVEIRA

CIDINHO SANTOS

PARECER Nº 25, DE 2018



SF/18693.97119-00

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133 de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para simplificar o procedimento de importação de substâncias sujeitas a controle especial para pesquisa científica e tecnológica.

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei do Senado nº 133 de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre importações de bens para pesquisa científica e tecnológica, a fim de simplificar a importação de substâncias sujeitas a controle especial para esse tipo de pesquisa.

O art. 1º do projeto insere o § 3º no art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990, para determinar a simplificação do procedimento de importação de substâncias sujeitas a controle especial, inclusive padrões e reagentes analíticos, destinadas à pesquisa científica e tecnológica realizada por pesquisadores credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O novo dispositivo comprehende ainda condições a serem observadas no processo de importação, a saber: emissão prévia e gratuita, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) da Autorização de Importação, com validade de um ano, e de Certificado de Não Objeção para pesquisadores cadastrados pelo CNPq (incisos I e II); declaração de responsabilidade do pesquisador, para atestar uso exclusivo e de sua

responsabilidade da substância a ser importada (inciso III); e quantidades máximas das importações definidas em regulamento (inciso IV).

O art. 2º prevê o início da vigência da futura norma na data de sua publicação.

O autor justifica que, apesar do visível aumento na demanda por insumos de pesquisa, associado ao crescimento da produção científica brasileira, persistem as dificuldades para aquisição, no exterior, de substâncias indispensáveis para a condução de pesquisas de ponta, notadamente nas áreas de saúde e correlatas. Ainda a seu ver, o País precisa ser ágil no acesso a insumos avançados de pesquisa para que possa, efetivamente, contribuir para o desenvolvimento científico.

Após a análise deste colegiado, a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), nesta em caráter terminativo. Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CE opinar sobre matérias de natureza educacional, o que inclui a atividade de pesquisa desenvolvida por instituições educativas, como as universidades, ou mesmo por pesquisadores avulsos devidamente credenciados junto ao CNPq.

O projeto é relevante para o preenchimento de uma lacuna na legislação. Como se sabe, além do acesso dos cientistas aos pertinentes insumos de pesquisa, é igualmente imprescindível que a importação dessas matérias e substâncias envolva processos céleres e simplificados. Isso decorre do dinamismo da ciência, hoje caracterizada pela rapidez de obsolescência do conhecimento produzido. Nesse contexto, exige-se, acima de tudo, acesso em tempo real a todos os recursos que possam contribuir para a obtenção de avanços na área.

Nesse sentido, ao enfocar esse aspecto do processo de importação, o projeto tem potencial para alavancar o quadro da pesquisa de última geração e de posicionamento global do País em produção de conhecimento científico. Porém, o projeto se presta, sobretudo, ao

SF/18693.97119-00
| | | | |

enfrentamento de problema crucial que tem afetado, concretamente, o trabalho da comunidade científica brasileira: o desalento com a pesquisa em razão das dificuldades burocráticas para o acesso a tais insumos.

De acordo com os resultados do estudo intitulado “Custo Brasil: burocracia e importação para a ciência”, realizado em 2014, junto a 165 cientistas de 35 instituições, abrangendo treze Estados, ao mesmo tempo que se declararam dependentes de equipamentos ou insumos externos, os entrevistados registraram que as dificuldades de importação têm levado quase que a totalidade deles a alterar os rumos de suas pesquisas.

A par dessa realidade, a proposição se mostra oportuna para produzir uma inflexão no atual quadro, especialmente contribuindo para superação de barreiras à produção de ciência em tempos marcados pela centralidade do conhecimento, seja nas relações econômicas globais, seja no desenvolvimento sustentável.

Por fim, entendemos necessário o aprimoramento da proposição, de modo a excluir do seu conteúdo questões que podem ser definidas por meio de regulamento do Executivo e dos demais atos normativos complementares desse Poder. Para tanto, apresentamos emenda destinada a flexibilizar itens do projeto, como prazos e documentos, cuja previsão expressa em lei poderiam suscitar procedimentos ainda mais rígidos e morosos do que os atualmente vigentes.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 133 de 2014, com a emenda a seguir.

EMENDA N° 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 133 de 2014 a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:


SF/18693.97119-00

‘Art. 1º.....

.....

§ 3º A importação de substâncias sujeitas a controle especial, inclusive padrões e reagentes analíticos, por pesquisadores credenciados pelo CNPq, será autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária por meio de procedimento simplificado e gratuito, preferencialmente eletrônico, com prazos e quantidades máximas definidos em regulamento, devendo o pesquisador assinar declaração atestando sua responsabilidade sobre a posse e o uso da substância importada.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador CRISTOVAM BUARQUE, Relator



SF/18693.97119-00

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 133/2014)

NA 8^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CE.

03 de Abril de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte